



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01378/06

Origem: Câmara Municipal de Mulungu

Natureza: Denúncia – Verificação de Cumprimento de Acórdão

Interessado: José Leonel de Moura

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Decisão lavrada em sede de denúncia formulada por Vereadores do Município de Mulungu. Irregularidade em acumulação de cargos. Determinação. Cumprimento da decisão. Remessa à Corregedoria. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC 00918/12

RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia formulada por Vereadores do Município de Mulungu, contra atos do Senhor JOSÉ LEONEL DE MOURA, Prefeito do referido Município, relacionado ao acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da Sra. MARIA ERNESTINA ASSIS DE MOURA, que ocupa os cargos de Secretária do Trabalho e Bem Estar Social e Coordenadora do PSF.

Em 07 de junho de 2006, através do Acórdão APL - TC 376/2006, este Tribunal, reconhecendo a irregularidade da acumulação denunciada, assinou prazo àquela autoridade, no sentido de restaurar a legalidade.

Não atendida a determinação, através do Acórdão APL – TC 332/2007, decidiu-se: **a) considerar não cumprido** o Acórdão APL - TC 376/2006; **b) aplicar multa** ao gestor de R\$2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso VI do art. 56 da LOTCE; **c) assinar ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias** para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual da multa aplicada, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01378/06

art. 71 da Constituição Estadual; **d) assinar novo prazo de 30 (trinta) dias** ao gestor para restauração da regularidade; e, **e) comunicar** a decisão aos interessados.

Agora, em relatório emitido pela d. Corregedoria, fls.221/222, após consulta ao SAGRES, foi constatado que a referida servidora ocupa apenas o cargo remunerado de Secretária. O cargo de Coordenadora do PSF é ocupado pela Sra. Joseana Sousa Santos.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, agendando-se o julgamento para a presente sessão e dispensando-se as intimações de estilo.

Na sessão, o Ministério Público opinou pela declaração de cumprimento da decisão.

VOTO DO RELATOR

É imperioso frisar a necessidade de todo e qualquer gestor público prestar contas de seus atos, submetendo-se ao controle exercido pelo Tribunal de Contas. Tal obrigação decorre do fato de alguém se investir na administração de bens de terceiros. No caso do Poder Público, todo o seu patrimônio, em qualquer de suas transmutações (dinheiros, bens, valores, etc.), pertence à sociedade, que almeja testemunhar sempre uma conduta esmerada de seus competentes gestores.

No ponto, o Tribunal de Contas identificou a necessidade de providência que fosse capaz de sanear a irregularidade remanescente, sob pena de responsabilização do gestor. A decisão do TCE/PB apenas reforçou o cumprimento da lei a que todo e qualquer cidadão está obrigado, muito mais em se tratando de gestores do erário, uma vez ser a atenção aos preceitos constitucionais e legais requisito de atuação regular dos agentes públicos.

Com respaldo na análise concretizada pela Corregedoria desta Corte de Contas e no Parecer oral do Ministério Público, **VOTO** no sentido de que o Tribunal decida: **1) declarar cumprido** o Acórdão APL - TC 332/2007, publicado no Doe de 06/07/200; **2) encaminhar** o processo à Corregedoria para as anotações de estilo; e **3) determinar** o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01378/06

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01378/06**, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento, do Acórdão APL-TC 332/2007, lavrado quando da análise de denúncia formulada por Vereadores do Município de Mulungu, contra atos do Senhor JOSÉ LEONEL DE MOURA, Prefeito do referido Município, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-Pb), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) DECLARAR CUMPRIDO** o Acórdão APL - TC 332/2007; **2) ENCAMINHAR** o processo à Corregedoria para as anotações de estilo; e **3) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do TCE-PB.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB